



Of. SEaD 242/2018

São Carlos, 25 de setembro de 2018.

ASSUNTO: inclusão de representação discente dos cursos de especialização no Conselho de Educação a Distância.

A Política de Educação a Distância foi aprovada na UFSCar no ano de 2012 após análise e deliberação do ConsUni, resultando na emissão da Portaria GR nº 1502/2012.

Os artigos décimo e onze da Portaria nº 1502/2012 preveem a constituição do Conselho de Educação a Distância (CoEaD), o qual é responsável por propor a política de educação a distância da Universidade e acompanhar a execução da política de EaD, realizada pela Secretaria Geral de Educação a Distância.

Na composição do CoEaD está previsto dois representantes dos estudantes dos cursos de graduação na modalidade a distância, com seus respectivos suplentes, conforme artigo 11, inciso VIII da Portaria GR nº 1502/2012. Quando da aprovação desta Portaria, a UFSCar oferecia precipuamente cursos de graduação, porém, no decorrer dos últimos anos, a UFSCar contou com a expansão do número de cursos de especialização na modalidade a distância, contando atualmente com 1093 alunos matriculados em cinco cursos que são acompanhados pela SEaD. Embora o número de cursos e ofertas de cursos de especialização tenha inclusive superado a quantidade de alunos nas graduações EaD, os estudantes dos cursos de especialização não têm representação no Conselho de Educação a Distância (CoEaD) para discutir e defender os interesses dos alunos deste nível de ensino no Conselho, embora tais cursos sejam de grande importância social para formação de cidadãos e profissionais capacitados.

Diante disso, o Conselho de Educação a Distância (CoEaD) aprovou em sua última reunião, ocorrida em 12 de setembro de 2018, a **modificação do artigo onze da Portaria GR 1502/2012, sendo alterada a redação do inciso oitavo, a inserção de um novo inciso e a modificação de redação do §4º**. Com isso, a nova redação ficaria da seguinte forma:

Art. 11. O CoEaD será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário Geral de Educação a Distância, como seu Presidente;
- II - Coordenador local do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);
- III - Secretário Geral de Informática;
- IV - 1 (um) representante docente e respectivo suplente de cada centroacadêmico;

V - 3 (três) representantes docentes e respectivos suplentes, sendo 1 (um) do Conselho de Graduação, 1 (um) do Conselho de Pós-Graduação e 1 (um) do Conselho de Extensão;

VI - 1 (um) representante técnico-administrativo e respectivo suplente que atue na modalidade de EaD, eleitos pelos seus pares;

VII - 1 (um) representante dos Coordenadores dos Polos de Apoio Presencial e respectivo suplente, eleitos pelos seus pares;

VIII - 1 (um) representante discente dos cursos de graduação na modalidade de EaD e respectivo suplente, eleitos pelos seus pares;

IX – 1 (um) representante discente dos cursos de especialização na modalidade de EaD respectivo suplente, eleitos pelos seus pares.

§1º. O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente, quando necessário, por convocação da presidência.

§2º. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto, sendo que seu Presidente terá direito apenas ao voto de desempate.

§3º. O mandato dos membros referidos nos incisos IV, V, VI e VII será de dois anos, permitida a recondução.

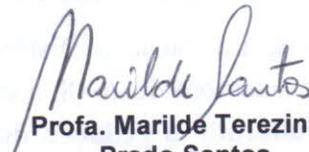
§ 4º. O mandato dos membros referidos no inciso VIII e IX é de um ano, permitida a recondução.

Sendo assim, encaminhamos para apreciação do Conselho Universitário a solicitação de modificação da Portaria nº 1502/2012 acima referida, da qual aguardamos deferimento.

Em anexo segue a minuta da Portaria a ser alterada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


**Profa. Marilde Terezinha
Prado Santos
SEaD/UFSCar**

À Senhora
Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Conselho Universitário - ConsUni
Universidade Federal de São Carlos - UFSCar

UFSCar
Secretaria dos Órgãos Colegiados
Recebido em 26/09/2018





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
CARLOS/SP
SETOR DE CONSULTIVO

ROD. WASHINGTON LUÍS KM 235 - SP-310 - SÃO CARLOS CEP 13565-905 TEL: (16) 3351-8106

NOTA n. 00027/2019/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU

NUP: 23112.003371/2018-19

**INTERESSADOS: SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA SEAD UFSCAR E
OUTROS**

ASSUNTOS: NORMATIZAÇÕES

Senhora Profa. Marilde Terezinha da SEaD UFSCar,

1. Dispensado o relatório conforme art. 4º, §1º, da Portaria AGU nº 1.399, de 15 de outubro de 2009.
2. Preliminarmente, considera-se conveniente registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Nessa linha de raciocínio, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 10 §1º da Lei 10.480/2002, incumbe a este Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da UFSCar, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
3. O Conselho de Educação à Distância solicita a esta Procuradoria Jurídica que se manifeste a respeito da proposta de alteração de regimento de fls. 01/05.
4. A alteração visa incluir os discentes de graduação e especialização à composição do Conselho de Educação à Distância (CoEaD), conforme nova redação contante de fls. 06 do autos administrativos.
5. A pretensão não possui óbice desde que respeite a proporção legal prevista no art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que estabelece que os **órgão colegiados e comissões devem ser compostos por pelo menos setenta por cento de docentes, in verbis:**

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. **Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.**
6. Ainda que não sejam muitos os técnicos administrativos e discentes na SEaD, há que se atentar que um Regimento possui um conjunto de regras de longa duração, de modo que a proporção de técnicos-administrativos e discentes deve manter-se em no máximo 30% de todos os seus membros a fim de preservar a legitimidade das decisões do Conselho.
7. Em suma, não há óbice à modificação do art. 11 do Regimento do proposto às atividades de EAD (fls. 01/05) desde que a composição do Conselho de Educação à Distância (CoEaD) mantenha a proporção mínima de 70% de docentes, conforme previsão do art. 56 da LDB.

São Carlos, 05 de abril de 2019.

MARINA DEFINE OTÁVIO
Procuradora-Chefe Substituta- PF-UFSCar

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23112003371201819 e da chave de acesso f1585093

Documento assinado eletronicamente por MARINA DEFINE OTAVIO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 247603068 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARINA DEFINE OTAVIO. Data e Hora: 19-07-2019 16:58. Número de Série: 17373335. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
